



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO

ANO CXI Nº 222 SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Ato e Compromisso	01
Portarias	02
Resultado	08

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Aditivos e Resoluções	08
-----------------------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO Nº 0669/2017 - GPGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Exonerar a servidora **HILDINAH CARVALHO CABRAL**, Matrícula nº 1060508, Técnica Ministerial - Administrativo, lotada na Diretoria das Promotorias de Justiça da Capital, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, CC-05, da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo ser assim considerado a partir desta data, tendo em vista o que consta do Processo nº 16689/2017.

São Luís, 24 de novembro de 2017

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

COMPROMISSO

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas - MA

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2017 - 1ºPJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, no uso de suas atribuições legais e o **MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA**, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. **RENATO DE PAULA RIBEIRO**, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (artigo 37, II, CF/88);

CONSIDERANDO a existência de servidores contratados irregularmente no Município de Nova Colinas (MA) para cargos considerados por lei de provimento efetivo, conforme se constata às fls. 472/474 do Inquérito Civil nº. 54/2017 em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça exigindo, de forma urgente, a realização de concurso público.

RESOLVEM:

Celebrar o presente Compromisso de Ajuste de Conduta com vistas à regularização do quadro de servidores do Município de Nova Colinas (MA), através a realização de concurso público, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A partir da assinatura do presente Compromisso de Ajuste de Conduta, até a nomeação dos aprovados no certame de que trata este ato, o Município de Nova Colinas(MA) se absterá de nomear qualquer servidor não aprovado em concurso público, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas hipóteses previstas em lei, a saber a Lei Municipal nº 189/2017;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Nova Colinas compromete-se, através de seu representante legal, a cumprir o cronograma de realização do concurso, para preenchimento das vagas previstas no seu quadro administrativo: a) **Até 30 de junho de 2018**, o Município fará a homologação do concurso público; b) **Até dia 15 de julho de 2018**, todos os aprovados dentro do número de vagas previstas no edital do concurso serão nomeados pelo Prefeito Municipal; c) **Até dia 15 de julho de 2018** todos os servidores contratados sem a prévia realização de concurso público serão exonerados, inclusive aqueles contratados com fulcro na Lei Municipal nº 189/2017;

CLÁUSULA TERCEIRA - A licitação para escolha da instituição responsável pelo concurso público obedecerá aos preceitos da Lei n. 8666/93 e será precedida de ampla divulgação, assegurando-se o acompanhamento integral de todos os seus atos pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local;

CLÁUSULA QUARTA - A todos os atos alusivos ao concurso público (nomeação da comissão de licitação, edital, habilitação, qualificação, aprovação e homologação, bem como nomeações e posses) será dada ampla divulgação, viabilizando-se o integral acompanhamento pelos cidadãos, pelo Ministério Público e pelos membros do Poder Legislativo local;

CLÁUSULA QUINTA - O Concurso público deve ser balizado em critérios objetivos, realizado com provas escritas ou com provas escritas e títulos, e segundo os princípios constitucionais da Administração Pública, principalmente da isonomia, da ampla publicidade e da competitividade, não sendo admitida a seleção por meio de currículo, ou que esta modalidade possua caráter eliminatório.

Parágrafo Único - A pontuação na prova de títulos, caso existente, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor total atribuído à prova escrita.



CLÁUSULA SEXTA - Será reconhecida a estabilidade dos servidores contratados antes de 05 de outubro de 1988, caso existam, desde que, à época, estivessem em exercício continuado por, pelo menos cinco anos, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias (ADCT);

CLÁUSULA SÉTIMA - Até a nomeação dos aprovados no concurso público objeto deste TAC, no prazo estipulado na cláusula segunda, o Município de Nova Colinas se compromete a exonerar todos os servidores contratados irregularmente, assim entendidos os que não ingressaram no serviço público através de concurso, bem como, não estejam escudados por qualquer ressalva abrigada pela Constituição Federal, af incluídos os referidos na cláusula anterior, exonerando-se, inclusive, aqueles contratados com base na Lei Municipal nº 189/2017;

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento de qualquer cláusula implicará multa diária no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) para o Município, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas necessárias para assegurar-se o resultado prático ao presente Compromisso de Ajuste de Conduta, a ser revertido ao Fundo Estadual de Direitos Difusos e Coletivos;

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do cumprimento do presente termo ficará a cargo do Ministério Público, podendo, para tanto, a qualquer tempo, requisitar informações e documentos, comprometendo-se o Município de Nova Colinas/MA a fornecê-los sem demora, obedecendo aos prazos apontados pelo Ministério Público;

Parágrafo Único - A fiscalização referida no caput não exclui nem restringe aquela feita por qualquer cidadão, bem como as atribuições de outros órgãos ou instituições democráticas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventual improbidade administrativa decorrente do descumprimento do presente Compromisso ensejará a ação correspondente, além dos pedidos de ressarcimento e das eventuais ações penais cabíveis.

Dito isto, e por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo, o qual passa a ser tido como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5, §6º, da Lei 7347/1985, e demais dispositivos legais pertinentes.

Balsas/MA, 21 de novembro de 2017.

DAILMA MARIA DE MELO BRITO
Promotora de Justiça

RENATO DE PAULA RIBEIRO
Prefeito do Município de Nova Colinas/MA

LAYONAN DE PAULA MIRANDA
Assessor Jurídico
OAB 10.699/MA

PORTARIAS

30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa de São Luís - MA

PORTARIA Nº 16/2017 - 30ª ProAd

OBJETO: apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da contratação sem concurso público do Sr. Raimundo Lavier Santos da Silva, pelo Município de São Luís, no período de 02/02/2005 a 01/05/2013, conforme sentença prolatada no Processo nº 00116396-52.2015.5.16.0003.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça firmatária, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão das investigações da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 32/2017 foi instaurada nesta Promotoria de Justiça em 19/07/2017, e, no entanto, ainda hoje não foram ultimadas as suas investigações;

CONSIDERANDO que o referido procedimento tem como objeto apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente da contratação sem concurso público do Sr. Raimundo Lavier Santos da Silva, no período de 02/02/2005 a 01/05/2013, pelo Município de São Luís, conforme sentença prolatada no Processo nº 00116396-52.2015.5.16.0003;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública e/ou penal competentes, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou promoção de arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 32/2017, tendo por folha inaugural a presente Portaria, efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de **Inquérito Civil nº 12/2017 - 30ª ProAd**, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP;

b) Remeta-se cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão, para fins de conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 3º, VI, da Resolução nº 02/2004 - CPMP;

c) Publique-se esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça da Capital, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado, mediante cópia devidamente assinada, devendo também ser remetida em meio magnético, podendo este último ser suprido pelo seu encaminhamento a um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015 -CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com);

d) **DESIGNO**, para secretariar os trabalhos, **CRISTIANE FERREIRA CORRÊA**, Técnica Ministerial, lotada nesta 30ª ProAd.

São Luís/MA, 20 de novembro de 2017.

MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA
Promotora de Justiça